

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 243 / 2013

Que dá “nova redação ao Art. 20 do Decreto Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Armando Vergílio

Relator: Deputado Dimas Fabiano

I – RELATÓRIO

Propõe o ilustre Deputado Armando Vergílio, o Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo, alterar o Decreto Lei nº 73 de 21 de Novembro de 1966, criando um seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas, proprietários, promotores ou organizadores de eventos artísticos, recreativos, culturais, esportivos e similares, por danos pessoais causados em decorrências de suas atividades ou operações regulares e ainda de incêndio, destruição e ou explosão por gás, ou por outros matérias inflamáveis de qualquer natureza.

7585683900

7585683900

Na justificação da propositura o ilustre autor, enfatizou que atualmente existe uma previsão legal para a contratação de seguro obrigatório de incêndio e destruição para edificações, contudo, essa cobertura na realidade se restringe a indenização pelos danos físicos ou materiais ocorridos nos móveis, e imóveis segurados, ou a reconstrução destes, conforme disposição contratual estabelecida, ou seja cobre apenas danos materiais e não danos pessoais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este ano o município de Santa Maria no Estado do RS, foi palco de uma tragédia que comoveu o Brasil inteiro. Mais de 200 pessoas principalmente jovens morreram no acidente da Boate Kiss e 123 pessoas ficaram feridas no incêndio, causado pelo acendimento de um sinalizador por um integrante da banda que se apresentava na casa noturna.

O sinistro foi considerado como a segunda maior tragédia no Brasil em número de vítimas em um incêndio, sendo superado apenas pela tragédia do Gran Circus Norte-Americano, ocorrida em 1961, em Niterói, que vitimou 503 pessoas, e teve características semelhantes às do incêndio ocorrido na Argentina, em 2004, na discoteca República Cromañón. Classificou-se também como a quinta maior tragédia da história do Brasil, a maior do Rio Grande do Sul, a de maior número de mortos nos últimos cinquenta anos no Brasil e o terceiro maior desastre em casas noturnas no mundo. Diante deste triste cenário, percebo que a medida ora proposta pelo presente Projeto de Lei Complementar é indiscutivelmente oportuna.

7585683900

7585683900

Ao estabelecermos a criação de um seguro de acidentes pessoais pelas empresas, proprietários ou organizadores de eventos artísticos, recreativos, culturais, esportivos e similares estaremos contribuindo para a diminuição do número de registros de acidentes em casa noturnas já que as empresas e os organizadores de eventos terão que se preocupar mais com as condições de segurança do local. Estarão mais atentos e com certeza se adequarão as normas existentes proporcionando assim maior tranquilidade aos participantes dos eventos. Tal medida não vai por fim a tragédias como a que ocorreu no município de Santa Maria/RS, mas com certeza o número de ocorrências será reduzida tendo em vista que todas as instituições ao optarem pelo seguro,terão que manter o seu estabelecimento devidamente fiscalizado pelas autoridades locais e apto a funcionar com todas as medidas de segurança exigidas, pois tanto o corretor de seguros como a seguradora antes de aceitarem a subscrição do risco, bem como na renovação anual do mesmo, fariam também a sua própria inspeção prévia e periódica bem mais consubstanciada.

O seguro será cobrado de cada espectador ou participante junto com respectivo ingresso ou bilhete do evento, o que vai proporcionar aos donos destas empresas maior credibilidade, junto ao público participante de sua casa noturna ou evento. Denuncia o autor da proposição em sua justificção que atualmente não há qualquer dispositivo legal que garanta hoje a sociedade brasileira algum seguro contra riscos decorrentes de tragédias, seja pela perda de vidas assim como pela necessidade de disponibilidade de recursos para os tratamentos médicos hospitalares.

7585683900
7585683900

Diante das razões expostas neste parecer, e sob o ponto de vista estritamente social não hesitamos em dar nosso apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 243/2013, manifestamos-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão, em Maio de 2013.

DEPUTADO DIMAS FABIANO

RELATOR

7585683900

7585683900